

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 237/90(Reautuado em16.08.90)

INTERESSADO: Jader Marcos Paes Correto da Rocha

ASSUNTO : Indicação de professor para a disciplina "Introdução aos Estudos Históricos"-F.F.CL. de Penápolis.

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 48/91

CTG "D" APRDVADO EM 12.12.90

COMUNICADO AO PLENO EM 23.01.91

1-HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis indica Jäder Marcos Paes Correto da Rocha para lecionar, a partir de 03.08.90, a disciplina "Introdução aos Estudos Históricos" do Curso e Departamento de História, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar;

2- APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho, o Parecer nº 375/90(fl. 24)que o autorizou a lecionar as disciplinas História Econômica (GeraL e do Brasil) e Civilização Ibérica, do mesmo curso, pelo prazo de um ano a contar da data de sua admissão.

Bacharel e licenciado em História (1.982) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls. 07 e 08), apresenta histórico escolar de seu Curso de Graduação (fls. 09) onde figura a disciplina para a qual está sendo indicado (c/h total: 90).

Participou de Seminário;sobre a Municipalização do Ensino, promovido, em 1.989, pela Prefeitura e câmara Municipal de Penápolis e Faculdade _ proponente (fls. 12), ministrou o Curso de Extensão Cultural:"A História co mo Ciência Aplicada na Rede de Ensino Oficial", realizado, em 1.988, na cidade de Penápolis, foi aprovado em concurso público de provas e títulos pare provimento de cargo de Professor III de.História da S.E. de São Paulo em 1986.

Segundo "curriculum vitae" (fls. 29 e 30), vem exercendo funções docentes em, escolas públicas e particulares desde 1.979, desempenhou atividades de monitor de História da D.E. de Penápolis, foi Secretário da Educação e Cultura do Município de Penápolis e membro do Conselho de Ensino e Pesquisa da FUNEPE e desenvolveu pesquisas na área da História.

3-CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Jader Marcos Paes Correto da Rocha a lecionar a disciplina Introdução aos Estudos Históricos "no Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis, até o final do ano letivo de 1.990, observado o disposto no artigo. 37, inciso II da Constituição Federal .

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a) Consº. Benedito olegário R. N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Consª. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente